



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.771, DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão de funções no cargo de Fiscal de Tributos, dispostas na Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam incluídas as seguintes funções para o cargo de Fiscal de Tributos, dispostas no Manual de Ocupações dos Servidores do Quadro Geral da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Arapongas, Lei Municipal nº 4.637, de 21 de março de 2017:

“Cargo: Fiscal de Tributos

CBO nº 2544-10

Grupo: Grupo Profissional Médio – GPM

Jornada Semanal: 40h

Requisito(s) Mínimo (s): Ensino Médio Completo

[...]

✓ Constituir o crédito tributário mediante lançamento;

✓ Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

✓ Analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais;

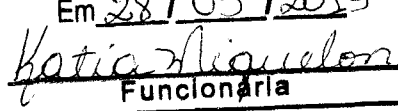
✓ Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

✓ Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 27 de maio de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 28/05/2019

Funcionária


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração